



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
GOIÁS ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E
COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
E A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

ORIENTANDA– HELLEN VITORIA SANTANA NEVES
ORIENTADOR (A) – PROF. (A) DRA. MARINA RÚBIA MENDONÇA
LOBO

GOIÂNIA
2023

HELLEN VITORIA SANTANA NEVES

**DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
E A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo.

GOIÂNIA
2023

HELLEN VITORIA SANTANA NEVES

**DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
E A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Data da Defesa: 03 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a) Ma. Larissa de Oliveira Costa Borges

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, quero agradecer a Deus pela dádiva da vida, por ele me conduzir, me manter firme até o momento e me dar leveza nos momentos de tensão.

Em conseguinte agradeço a minha mãe, Neuranides Viana de Santana, que me deu suporte em toda essa jornada, por me incentivar a não desistir dos meus sonhos, por me dar amor e carinho, e pelas vezes que foi minha companheira e meu porto seguro. Ao meu pai, Sinval Oliveira das Neves, por me dar apoio moral, por me conduzir em todo o caminho, pelas lições de vida que formaram o meu caráter, por me incentivar a fazer esse curso e me dar certos “empurrões” quando pensei em desisti, a você devo o agradecimento por quem estou me tornando, agradeço a todo aporte que me foi dado.

A minha avó Maria Viana de Santana, que é uma das pessoas mais fortes e amáveis que conheço, que sempre acreditou em mim, que sempre me elogia e me encoraja nos mínimos detalhes.

À minha irmã Elaine Neres Santana Nunes, pelo apoio e por ser minha ouvinte todas às vezes em que preciso, agradeço pelo amor e compreensão. Em especial a minha sobrinha Júlia Santana Nunes, que com apenas 05 (cinco) anos, foi a minha inspiradora para o presente trabalho.

Aos meus amigos, Gustavo e Matheus, que durante esse longo período fez dos meus dias melhores, me alegraram em momentos ruins, sem eles, esse percurso seria bem mais árduo.

À minha orientadora Marina Rúbia Mendonça Lobo pelo auxílio durante o desenvolvimento deste trabalho, por sempre me atender com muita paciência e disposição, e aos demais membros do corpo docente do curso, os quais contribuíram para minha formação profissional.

Por fim, agradeço o meu supervisor de estágio, Darlan Abreu Amorim, obrigada pelos ensinamentos diários, pelas “aulas” de processo, por me instruir e ter muita paciência a cada aprendizado.

RESUMO

O trabalho apresenta os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a inclusão no mercado de trabalho, tendo como finalidade debater sobre as garantidas elencadas em leis constitucionais e mediante leis ordinárias, sua funcionalidade e suas finalidades. Através de pesquisa qualitativa, doutrinária e jurisprudencial, são observados as leis criadas pelo legislador visando o direito à saúde, assistência social, educação, previdência e dando ênfase no direito e inclusão ao mercado de trabalho. Dentro da pesquisa, são usados vários doutrinadores, leis e decisões de Tribunais como amparo para argumentação acerca das diretrizes que norteiam as leis que protegem as pessoas com autismo. Em assim sendo, o primeiro capítulo trata do conceito de espectro autista, níveis de comprometimentos, tratamentos e diagnóstico do TEA. Já no segundo capítulo é explorado o ordenamento jurídico do tema com análise de aplicações jurisprudenciais, súmulas de tribunais e os respectivos entendimentos doutrinários. Por derradeiro, o terceiro capítulo traz a inclusão da pessoa com TEA ao mercado de trabalho, as dificuldades e os benefícios na contratação e por fim as políticas públicas de inclusão ao mercado de trabalho através do Emprego Apoiado. Assim, conclui-se que, a falta de medidas de inclusão mediante políticas públicas e informação é o principal motivo para a exclusão desses indivíduos ao mercado de trabalho.

Palavras- chaves: TEA. Trabalho. Direito. Transtorno. Espectro. Autista.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.....	8
1.1 BREVE HISTORICO DA DOENÇA E SUA DESCOBERTA	8
1.2 NÍVEIS DE COMPROMETIMENTO DO TEA E SEU DIAGNÓSTICO.....	10
1.3 DIFICULDADES E TRATAMENTO.....	14
2 DAS LEIS DE PROTEÇÃO E A INCLUSÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA... 15	
2.1 NO CENÁRIO NACIONAL	17
2.1.1 Da saúde e assistência social.....	18
2.1.2 Do direito à educação.....	18
2.1.3 Direito ao trabalho.....	20
2.1.4 Direito à previdência social.....	20
2.2 A LEI ESPECÍFICA AO DIREITO DOS AUTISTAS- LEI BERENICE PIANA.....	21
2.3 DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO.....	22
3 DA INCLUSÃO DA PESSOA COM TEA AO MERCADO DE TRABALHO.....	27
3.1 DIFICULDADES E BENEFÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM TEA.....	28
3.2 O MERCADO DE TRABALHO E O EMPREGO APOIADO COMO FORMA DE INCLUSÃO.....	33
CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS.....	37

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista, definem-se como transtornos que compartilham deficit em interação social, comunicação dentre outros, porém, tais défices devem apresentar padrões restritos e repetitivos. Segundo o APA American Psychological Association, o Transtorno do Espectro Autista, pode ser definido como um distúrbio de desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando comprometimentos de ordem socio-comunicativa e comportamental (APA,2013).

Diante disso, nasce em nosso ordenamento jurídico a necessidade de se implementar leis que garante o direito à vida com dignidade desses indivíduos, em assim sendo, em 2012 a Lei Berenice Piana foi implementada, tornando o autismo como deficiência, para todos os efeitos legais, bem como a Lei n.º 8.213/91 e a Constituição Federal fontes de direitos a pessoa com TEA.

Contudo, as garantias dispostas em leis constitucionais e ordinárias, no que diz respeito ao mercado de trabalho, não tem sido eficazes, pois, é notório que a realidade enfrentada pelos autistas é outra, trata-se de uma situação excludente, além de que a inclusão tem sido marcadas por desafios e discontinuidades.

Nesse viés são criadas as instituições de incentivo as contratações e a busca de emprego, tendo como exemplo tratado no presente trabalho, o Emprego Apoiado, ao qual, busca através de oficinas, métodos de aprendizagem e apoio, a inclusão ao mercado de trabalho da pessoa com autismo ou deficiências físicas e intelectuais.

Assim, o primeiro capítulo do presente trabalho trata-se do conceito de espectro autista, níveis de comprometimentos, tratamentos e diagnóstico do TEA. Dado o conceito do transtorno e abordado ainda a identificação, a necessidade de apoio de profissionais multidisciplinares sendo esses pediatras, psicólogos, psiquiatras, terapeutas, bem como a necessidade de um plano terapêutico individual para cada autista, questões essas basilares para entender do que se trata o autismo e o que realmente é esse transtorno.

Já no segundo capítulo é feito uma análise das leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, com o fim de proteção as pessoas com deficiências, bem como sua aplicação nos julgados dos Tribunais, as discussões doutrinárias e súmulas aplicadas.

Por fim, no terceiro capítulo será tratado a inclusão da pessoa com TEA ao

mercado de trabalho, as dificuldades e benefícios na contratação desses indivíduos e as políticas de inclusão e programas de apoio que contribuem para a efetivação da contratação dos autistas em empresas vinculadas ao emprego apoiado.

1 DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Autismo ou o Transtorno do Espectro Autista, são transtornos que compartilham déficit em interação social, práticas elaboradas, podendo ter comportamentos além do que se espera para idade, ou apresentar alguns atrasos em seu desenvolvimento. Tais características podem ser graves, tendo seu início precoce e ao passar do tempo levarem a mais problemas gerais e disseminados tanto na aprendizagem como na adaptação.

Para o manual da American Psychological Association (APA), o Transtorno do Espectro Autista, pode ser definido como um distúrbio de desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando comprometimentos de ordem sociocomunicativa e comportamental (APA,2013).

Já no que diz respeito a definição estabelecida pelo DSM-V (2014), Transtorno do Espectro Autista (TEA) é a terminologia, com as seguintes características:

[...] déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação usados para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (DSM-V, 2014, p.32).

Tendo isso, se faz fundamental a discussão a respeito dos direitos da pessoa com espectro autista com enfoque no mercado de trabalho.

1.1 BREVE HISTORICO DA DOENÇA E SUA DESCOBERTA

Em 1911, o estudioso Euger Bleuler, foi o primeiro estudioso a intitular o nome “autismo” que na literatura médica, era descrito como pessoa que possuíam dificuldades de interação social. Posteriormente, em 1936 o pesquisador Jean Piaget, dispunha que o autismo significava o primeiro estágio no desenvolvimento da inteligência das crianças consideradas normais. Narrava que tal inteligência iniciava-se de fenômenos sensitivo-motores sem direção, assim,

Acreditava que o autista não possuía a percepção dos objetivos e problemas que precisavam de solução; logo, seu pensamento não era adaptado à realidade externa, criando um mundo de fantasias e sonhos (STELZER, 2010, p.08)

A respeito da condição do transtorno autista, essa foi inicialmente descrita nas palavras do médico psiquiatra e pesquisador austríaco Dr^o Leo Kanner, em 1943. O médico fez relatos de 11 crianças portadoras do que nominou “um distúrbio inato do contato afetivo”; ou seja, essas crianças vinham ao mundo sem o interesse habitual nas outras pessoas e no contato com o ambiente social, além do mais, de acordo com as palavras descritas pelo médico, Kanner (1943, p. 242, 245, 246):

O transtorno fundamental, proeminente e “patognomônico” está na incapacidade das crianças de se relacionarem da maneira normal com as pessoas e situações desde o começo da vida. Seus pais se referiam a elas como tendo sido sempre “autossuficientes”; “como dentro de um casulo”; “mais felizes quando deixadas sozinhas”; “agem como se as pessoas não estivessem ali”; “completamente alheias a tudo a sua volta”; “dão a impressão de sabedoria silenciosa”; “não conseguem desenvolver a quantidade típica de consciência social”; “agem quase como se estivessem hipnotizadas”. Não se trata, como nas crianças ou adultos com esquizofrenia, de desvio de uma relação inicialmente presente; não é um “afastamento” de uma participação que antes existia. Desde o início ocorre uma solidão autista extrema, que, sempre que possível, desconsidera, ignora, se fecha para tudo o que provém de fora da criança. O contato físico direto ou um movimento ou ruído que ameace perturbar essa solidão são tratados “como se não estivessem ali” ou, se isso já não for suficiente, são sentidos dolorosamente como uma interferência angustiante.

...Essa insistência nas mesmas coisas levou várias crianças a ficarem imensamente perturbadas ante a visão de alguma coisa quebrada ou incompleta. Uma grande parte do dia era passada demandando não só a mesmice da formulação de uma solicitação, mas também a mesmice da sequência dos eventos.

...O pavor à mudança e à incompletude parece ser um fator importante na explicação da repetitividade monótona e na resultante limitação na variedade da atividade espontânea. Uma situação, uma realização, uma sentença não são consideradas completas se não forem compostas exatamente pelos mesmos elementos que estavam presentes no momento em que a criança se defrontou com elas pela primeira vez. Se um mínimo ingrediente é alterado ou removido, a situação total já não é mais a mesma e não é aceita como tal, ou é experimentada com impaciência “ou até mesmo com uma reação de profunda frustração”. Kanner (1943, p. 242, 245, 246).

Depois de Kanner surgiram vários outros pesquisadores e médicos que realizaram pesquisas a respeito do tema, tendo destaque para Hans Asperger (1944), médico pediatra que redigiu artigo científico intitulado “Psicopatologia Autista da Infância”, pensamento esse que, se parecia com os termos já utilizados por Kanner. Doravante em 1970, familiares e profissionais de saúde passaram a titular o autismo como uma enfermidade de desenvolvimento neurológico, caracterizado por déficit no desenvolvimento social, déficit na linguagem e em habilidades de comunicação, resistência à mudança e estereotipias.

Já em 1980, a Academia Americana de Psiquiatria e a Organização Mundial da Saúde divulgaram, o Manual Estatístico DSM-III e a Classificação

Internacional das Doenças –CID, fazendo a inclusão do autismo em seus quadros (APA, 2014). Em 90, a maioria dos teóricos acreditava que o autismo era uma doença neurológica orgânica (STELZER, 2010). Modelo esse, utilizados até os dias de hoje, como tratamento comportamental em todo o planeta, estão o ABA –Applied Behavioral Analysis e o TEACH –Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (STELZER, 2010, p. 31).

Com o desdobrar temporal, a síndrome recebeu derivadas denominações, tendo como atual a denominação dada por Coleman e Gillberg, de desordens autistas (STELZER, 2010). Assim, a norma aponta:

Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo, tais como anomalia anatômica ou fisiológica do sistema nervoso central (SNC) e problemas constitucionais inatos predeterminados biologicamente. Fatores de risco psicossociais também foram associados (BRASIL, 2014, p.13).

Por fim, no Brasil o diagnóstico do autismo é dado através da Classificação Internacional de Doenças –CID 10 da Organização Mundial de Saúde –OMS, publicada em 1993 e adotada no país em 1996 e o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais –DSM-IV, da Academia Americana de Psiquiatria denominando assim, “Transtornos Invasivos do Desenvolvimento”, no qual, apresentam alterações de interações sociais recíprocas; modalidades de comunicação; interesses e atividades restritos, estereotipados e repetitivos.

1.2 NÍVEIS DE COMPROMETIMENTO DO TEA E SEU DIAGNÓSTICO

O aumento na prevalência do TEA, doença que acomete cerca de 20 entre cada 10 mil nascidos e é quatro vezes mais comum no sexo masculino do que no feminino. Com isso, foi preciso, estudos para a descoberta das dificuldades apresentadas pela pessoas com TEA, estudos quais, descobriram que o Transtorno Autista pode se manifestar em caráter leve, moderado ou severo, determinando assim o nível de comprometimento do espectro. Dessarte,

O termo mais recente, Transtorno do Espectro Autista, é usado frequentemente para se referir a crianças com diagnóstico de Autismo, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem Outra Especificação. Estes diagnósticos refletem diferentes graus de severidade em relação aos sintomas, ou seja, as características se manifestam através de uma grande diversidade de formas e são avaliadas de acordo com o prejuízo que causam à qualidade de vida dos sujeitos (SILVA; LAPLANE, 2014, p.03).

A identificação do transtorno é classificada em níveis de comprometimento com base na necessidade de apoio. Nesse toar, o diagnóstico de classificação leve ocorre quando o paciente necessita de pouco apoio, a moderada quando necessita de um apoio substancial e o grave quando o apoio é muito substancial. Os sintomas do TEA representam um “continuum” de grau leve a grave, variando de um indivíduo para o outro, variando desde indivíduos com grandes limitações até indivíduos com manifestações muito próximas às de pessoas sem essa desordem (CAMPOS, 2015; p. 235).

Nesse sentir, segundo a AMA – Associação de Amigos do Autista, algumas características comuns aos portadores, traços esses que podem ajudar no diagnóstico:

- Tem dificuldade em estabelecer contacto com os olhos,
- Parece surdo, apesar de não o ser,
- Pode começar a desenvolver a linguagem, mas repentinamente ela é completamente interrompida.
- Age como se não tomasse conhecimento do que acontece com os outros,
- Por vezes ataca e fere outras pessoas mesmo que não existam motivos para isso,
- Costuma estar inacessível perante as tentativas de comunicação das outras pessoas,
- Não explora o ambiente e as novidades e costuma restringir-se e fixar-se em poucas coisas,
- Apresenta certos gestos repetitivos e imotivados como balançar as mãos ou balançar-se, Cheira, morde ou lambe os brinquedos e ou roupas,
- Mostra-se insensível aos ferimentos podendo inclusive ferir-se intencionalmente.

Fonte: AMA – Associação de Amigos do Autista, **Diagnósticos**, (<https://www.ama.org.br/site/autismo/diagnostico/>).

No presente, foram estabelecidos critérios para o diagnóstico com base na Associação Americana de Psiquiatria (APA) utilizando o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-IV como apresentado a seguir:

A. Um total de seis (ou mais) itens de (1), e (3), com pelo menos dois de (1), um de (2) e um de (3):

(1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos.
--

(a) comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social.

<p>(b) fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento</p> <p>(c) ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex., não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse).</p> <p>(d) ausência de reciprocidade social ou emocional</p>
<p>(2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um dos seguintes aspectos:</p> <p>(a) atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhado por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica).</p> <p>(b) em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa.</p> <p>(c) uso estereotipado e repetitivo da linguagem ou linguagem idiossincrática</p> <p>(d) ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento.</p>
<p>(3) padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:</p> <p>(a) preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco.</p> <p>(b) adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não-funcionais</p> <p>(c) maneirismos motores estereotipados e repetitivos (ex., agitar ou torcer mãos ou dedos, ou movimentos complexos de todo o corpo).</p> <p>(d) preocupação persistente com partes de objetos.</p>
<p>B. Atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos uma das seguintes áreas, com início antes dos 3 anos de idade: 27</p> <p>(1) interação social,</p> <p>(2) linguagem para fins de comunicação social ou</p> <p>(3) jogos imaginativos ou simbólicos.</p>
<p>C. A perturbação não é melhor explicada por Transtorno de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância.</p>

Fonte: Instituto Brasileiro de Neuropsicologia e Ciências Cognitivas – IBNEURO, 2002.

Nesse sentir, o escritor Fernando Gustavo Stelzer em seu livro “Aspectos

Neurobiológicos do Autismo”, da série Cadernos Pandorga de Autismo, de autoria do neurologista STELZER (2010, p. 5-6), expõe:

Hoje se sabe que autismo não é uma doença única, mas, sim, um distúrbio de desenvolvimento complexo, definido por suas manifestações comportamentais, com diversas etiologias, com diferentes graus de gravidade. Não existe uma única causa para o autismo, e não há exames capazes de estabelecer este diagnóstico. São as manifestações clínicas, observadas pelos pais, familiares, cuidadores, professores que determinam o diagnóstico desta condição. Desta forma, o autismo é uma síndrome (um conjunto de sinais e de sintomas), e não uma doença única, no sentido em que compreendemos algumas condições, como sarampo, por exemplo.

O quadro comportamental do autismo é composto basicamente de três manifestações principais: (1) déficits qualitativos da interação social e na comunicação; (2) padrões de comportamento repetitivos e estereotipados; e (3) repertório restrito de interesses e de atividades (DSMIV-TR, 2002).

Portanto, o autismo pode ser definido, de modo bastante simples, por déficits qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados e um repertório restrito de interesses e de atividades. Estas alterações devem, por definição, estar presentes antes dos três anos de vida. O grau com que estas manifestações ocorrem em diferentes pessoas é variável. Desta forma, uma criança pode ter maior grau de déficit social e menor número de comportamentos repetitivos, enquanto que outra apresenta o inverso. Ainda assim, ambas podem preencher critérios para o diagnóstico de autismo. (...)

O autista, com padrões repetitivos e estereotipados de comportamento, tem grande resistência a mudanças, insistindo em determinadas rotinas, apego excessivo a objetos específicos e grande fascínio com movimento dos objetos, especialmente a rotação destes. Em diversas situações, a criança, que parece estar brincando, está mais preocupada em alinhar objetos e brinquedos do que em empregá-los de maneira simbólica como as demais crianças.

Taxas de dificuldade escolar entre as crianças com autismo variam de 60 a 70%. Contudo, estas estatísticas, com o aumento do reconhecimento de crianças com TGD, tendem a aumentar (DOVER; LeCOUTEUR, 2007). Deve-se manter em mente que nem sempre autismo ou os demais TGD associam-se a deficiência mental. STELZER (2010, p. 5-6).

Tais critérios se tornaram muito importantes, pois, o diagnóstico deve ser feito através de uma observação clínica, na qual, profissionais envolvidos nesse diagnóstico, sejam pediatras, psicólogos, psiquiatras, terapeutas, sejam proficientes com as características do autismo, uma vez que, cada indivíduo pode apresentar uma particularidade diante da variedade característica do transtorno, sendo assim, cada habilidade e dificuldades apresentam-se de maneiras diferentes em cada indivíduo.

Assim, alguns institutos médicos que tratam o transtorno do espectro autista exigem que, para um diagnóstico correto, a equipe médica deve apresentar:

- Ter conhecimento dos marcos e processos do desenvolvimento infantil.
- Possuir familiaridade com pessoas com transtorno do espectro do autismo, de várias idades e graus de funcionamento.
- Ser multiprofissional, ou seja, ser formada por profissionais de várias especialidades, portanto, capacitada para avaliar os múltiplos aspectos do desenvolvimento infantil que costumam estar alterados no autismo.

- Estar aberta à interdisciplinaridade, de tal forma que os membros da equipe possam ajudar-se mutuamente durante a avaliação.
Fonte: RABELO, Rennan De Santana, 2013.

Portanto, para o diagnóstico final, deve ser considerada a observação clínica, sempre associada aos relatos da história de vida da pessoa, que podem ser fornecidos pelos pais ou cuidadores (VIEIRA, 2016). Ao receber o diagnóstico o autista deve iniciar o tratamento o mais breve possível, sendo que esse tratamento deve ser direcionado às necessidades de cada indivíduo, de acordo com o espectro autista, tanto nas instituições de saúde, quanto no ambiente escolar e familiar frequentado.

1.3 DIFICULDADES E TRATAMENTOS

Diante as várias singularidades que cada indivíduo possui, se faz necessário a devida análise a cada dificuldade, a intervenção terapêutica no autismo acontece quando o diagnóstico é obtido nos primeiros anos do sujeito, ao qual, na primeira infância, a prioridade deve ser a terapia da fala, interação com a sociedade, suporte a família, o tratamento da seletividade alimentar e à adaptação ao novo. Durante a adolescência, trabalhasse com grupos sociais, terapia ocupacional e a sexualidade. Já em adultos, a independência, moradia e tutela são assuntos emergenciais a se tratar, por isso, devem ser observadas as dificuldades apresentadas durante o desenvolver da pessoa com TEA.

Após o devido diagnóstico e sabendo que a síndrome até o momento não possui sua cura identificada, mas que tem tratamento, que possui como principal finalidade amenizar os efeitos, e assim possibilitar uma vida normal ou próxima à normalidade, assim ao longo do tratamento, peculiaridades do transtorno são minimizadas as dificuldades que essas pessoas possuem, nesse sentido o escritor dispõe:

Face ao aumento do conhecimento sobre a síndrome, a cada dia surgem oportunidades novas ou de melhoria daquelas existentes para trazer o autista cada vez mais próximo da vida daqueles que não padecem dessa excepcionalidade (MELICIO, 2019, p. 26).

Quando criança, entre os 3 aos 9 anos de idade, o autista recebe um tratamento de intervenção precoce tendo em vista as necessidades de cada paciente e suas habilidades, e são acompanhados pela equipe multidisciplinar, ou seja, um paciente que possui uma maior dificuldade motora terá um acompanhamento mais

específico de um fisioterapeuta, se a dificuldade for a comunicação o fonoaudiólogo dará uma atenção maior a esse paciente isso com o apoio de todos os outros profissionais da equipe, além disso, algumas crianças recebem tratamento com psicólogos, terapeutas ocupacionais e até mesmo pedagogos.

Dentre os principais tratamentos do TEA, temos as terapias comportamentais, que focam em modificar o comportamento, apresentam uma boa eficácia, técnicas que envolvem à aprendizagem por repetição, controle e alteração de estímulos, além da técnica do reforçamento positivo na qual sempre que o indivíduo que a prática se comporta de forma determinada ele recebe algo positivo (Drº José Luiz Setúbal, 2018, Instituto Pensi).

Por derradeiro, a TCC que é constituído de dois principais métodos terapêuticos para lidar como autismo: o método TEA-CHH e o método ABA. O método TEA-CHH (Treatment and Education of Autistic and related Communication-Handicapped Children), trata-se do apoio ao desenvolvimento da independência da pessoa com autismo, fazendo-se que, as atividades desenvolvidas incentivem a criança a adquirir mais habilidades de comunicação fazendo com que ela possa aumentar seu grau de relacionamento interpessoal, onde normalmente a criança fica em um ambiente incomunicável e silencioso (RODRIGUES, Leandro, 2017).

A respeito do método ABA (Applied Behavior Analysis), visa compreender o comportamento com base na identificação de habilidades e em suas dificuldades, ou seja, após o diagnóstico, traça-se um plano terapêutico individual, com a apresentação inicial de uma indicação ou instrução, e oferecendo apoio transitório quando necessário (FERREIRA, Marcos Bezerra, 2018)

Têm-se as terapias psicanalíticas essa abordagem ocorre primariamente, a mãe-bebê com os cuidados de uma mãe suficientemente boa que seria aquela que se torna sensível o suficiente para cuidar de seu próprio bebê. Finalmente, há também as terapias medicamentosas, já esse buscam o melhor resultado através de farmacêuticos, que amenizam os comportamentos que de acordo com padrões estabelecidos se considera indesejáveis, ou seja, quando o indivíduo autista se torne prejudicado podendo inclusive levar a ineficácia de outras terapias.

É importante ressaltar que tanto a omissão do diagnóstico e o diagnóstico tardio, podem dificultar na adaptação a rotina e ao tratamento, visto que quando à o cuidado precoce melhor será a vida da pessoa autista.

2 DAS LEIS DE PROTEÇÃO E A INCLUSÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É aparente que as pessoas com deficiência sempre foram mantidos à margem da sociedade, é isso incluí pessoas com deficiências físicas e intelectuais e até mesmo aqueles considerados com uma inteligência acima da média. Assim, essa parte importante da população sempre foi abandonada a própria sorte, expostas como atração exótica em circos e internadas em hospitais psiquiatros sem ao menos um diagnóstico correto.

No período em que Lei de Inclusão vogou no Brasil (1994), as pessoas com deficiências dentre elas (mental, visual, auditiva, físicas, indivíduos considerados superdotados, autistas, dentre outras), eram nomeados como pessoas de “condutas atípicas”, tipificada pela Política Nacional de Educação Especial, como:

Manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológico ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado (Brasil, 1994, p.12).

Todavia, com o passar dos anos, diante de vários movimentos sociais onde os familiares desses começaram a participar ativamente dos pedidos de garantia de espaço social, implementação de políticas públicas, direitos assistenciais, tendo como objetivo a aplicação de garantias de inclusão, fora implementado a Lei de Inclusão e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo ou Lei Berenice Piana (Brasil, 2012), tornando assim, o autismo como deficiência, para todos os efeitos legais, conforme aduz o art 1º da Lei nº 12.764 de 2012:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Diante dos dados apresentados pelo Center of Diseases Control and

Prevention (CDC), o Brasil tem em sua população cerca de 1% a 2% da população mundial com diagnose de autismo, aproximadamente, dois milhões de pessoas, à vista desse fator, é crível a criação de uma lei específica, sendo assim, a Lei Berenice Piana caracteriza e determina o direito dos autistas ao tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), acesso à educação, proteção social, trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades (Jornal Estado de Minas, 2022).

2.1 NO CENÁRIO NACIONAL

Diante da perspectiva nacional, temos na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que a dignidade humana e a solidariedade social, trata-se de um princípio de garantia fundamental e básico, sendo assim, elencadas na lei maior como saúde, educação, trabalho, alimentação, lazer, segurança e assistência, tais direitos são considerados como preceito para a concretização de uma vida digna, nesse sentido, escreve Ingo Sarlet:

qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, *apud* LEITE, *in* FERRAZ, 2012, p.62).

Sob esse ângulo e partindo das garantias tratadas na carta magna, é possível aqui expor direitos e garantias atribuídas na Constituição Federal de 1988, em seus artigos:

ART nº	DESCRIÇÃO DO DIREITO A ELE ASSOCIADO
Artigo 6º	São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a Previdência Social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Artigo 23º	É de competência comum da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios: II - Cuidar da saúde e assistência social das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 24º	Compete a União, Estado, e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre: XIV – Proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência.
Artigo 203º	A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo: IV - A habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”.
Artigo 208º	O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Fonte: AQUINO, 2002, p.4

2.1.1 Da saúde e assistência social

Conforme regulamentado no art. 23, II da CF/88 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93) a previsão de garantia à assistência social, tem como objetivo resguardar o indivíduo e sua família no enfrentamento de suas dificuldades, através de serviços, benefícios, programas de proteção a saúde, além de ter função de política pública, ao qual, deve ser protegido pelo poder do Estado, já no que diz respeito a proteção a saúde pública, o artigo 196 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem** à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (*grifei*).

Além desta previsão, pessoas com autismo ainda possuem a Lei Federal 7.853/89 que fazem a proteção ao tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos, tais atendimentos são prestados por profissionais multidisciplinares, tais como: médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, terapias ocupacionais e assistência social.

Nesse sentido, a carta magna em seu art. 30, VII atribui que tais garantias competem tanto a União, Estados e aos municípios "prestar serviços de atendimento à saúde da população" (art. 30, VII), não sendo prestados de forma isolada. Em vista disso, o Poder Público tem concomitantemente o dever promover programas de prevenção e atendimento especializado, conforme art. 277, § 1º, II, da CF/88.

Face ao exposto, o SUS (Sistema Único de Saúde) implementou em 2003 o programa: “Viver sem Limite: Plano Nacional da Pessoa com Deficiência”, onde o SUS deu enfoque ao tratamento de pessoas com deficiência já na Atenção Básica, ou seja, no acompanhamento, do pré-natal ao desenvolvimento infantil, onde a identificação precoce dos sinais do TEA e o encaminhamento aos serviços especializados, como o diagnóstico, prevenção de agravos e serviços de reabilitação, através dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Porém, têm-se uma escassez de informações e de profissionais que compõem a rede de atenção ao TEA, assim dificultando o planejamento e a oferta de serviços de forma articulada, eficaz e organizada.

2.1.2 Do direito a educação

A educação objetivada através de políticas públicas e de direitos sociais está devidamente expresso na Constituição Federal, o âmbito da educação tem como propósito diminuir a discriminação das pessoas com deficiência campo estudantil, formando assim, uma sociedade inclusiva, com educação para todos.

Diante disso, tanto a Constituição Federal, quanto a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, estabelece a inclusão, assim, a luz do artigo 3º, dispõe: “As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial” (Unesco, 1990).”

Durante os anos diversos países têm se reunido com o intuito de aperfeiçoamento de políticas públicas de inclusão, á exemplo no ano 1999, que através da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, houve a aprovação do Decreto nº 3.956/2001, que em seu artigo 3º, determinou:

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a: 1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade [...] (GUATEMALA, 1999, pg.03)

Já no ano de 2015, em Incheon na Coreia do Sul, ocorreu o Fórum Mundial de Educação, tal qual, reuniu mais de 160 países, incluindo o Brasil, se reuniram para a busca de implementação de uma educação inclusiva de qualidade e igualitária até o

ano de 2030, a reunião resultou em um documento nomeado como “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, que possui vários objetivos, dentre eles: “Assegurar a Educação Inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (Unesco, 2015).

Em conseqüente, e sem delongas, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, instituiu como garantia em seu artigo 54, III o “atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990). Ante o exposto em 1996, surge a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que outorgou em seu capítulo V, a Educação Especial.

E notório, que em todas as situações retromencionadas a inclusão de pessoas com deficiência no âmbito escolar, visa a garantia do convívio entre crianças e adolescentes com ou sem deficiência, respeitando as diferenças, tendo assim, o equilíbrio de oportunidade quando chegada a fase adulta e no mercado de trabalho.

2.1.3 Direito ao trabalho

No que diz respeito ao direito ao trabalho, a CF/88 em conjunto com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), proíbem quaisquer tipos de discriminação em ambiente de trabalho por motivo de deficiência, no que concerne o art 7º, inciso XXXI, in verbis: “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Neste toar, em 2011, a Organização Mundial de Saúde, apurou que cerca de 15,6% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2011, p.27), justo a isso, implementa a precisão da vasta legislação específica. Onde, a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 93, incisos I a IV, fixa um percentual de reserva de trabalhadores em instituições privadas, assim:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

Assim sendo, a Constituição admite como compromisso de defender as

peças com deficiência no ambiente de trabalhos, ou seja, na condição de trabalhadores, assim, é vista a necessidade de assegurar que as limitações físicas não sejam incompatíveis com as atividades profissionais, além de possuir um ambiente adequado para essas pessoas, promover o tratamento igualitário, assim efetivando a valorização da diversidade.

Portanto, a empregabilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, vem sendo efetivada através do sistema de cotas, que tem enfoque as políticas públicas, mas mesmo com toda legislação vigente, é visível que tais não são realmente efetivas, devendo o Estado ser responsável pela fiscalização e cumprimento de cotas.

2.1.4 Direito a previdência social

A pessoa com Espectro Autista possui alguns benefícios previdenciários, assim como qualquer outro cidadão brasileiro, porém, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura a proteção previdenciária para as pessoas com deficiência, pode-se destacar o Benefício de Prestação Continuada – BPC, tal qual, é instituído a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), prestando assim, assistência financeira as pessoas com TEA, dentre outras.

Assim, para se obter o BPC é necessário não se obter outro benefício cumulado de Seguridade Social e preencher os requisitos de aprovação vinculados. Dessa forma, os benefícios previdenciários para as pessoas com autismo têm uma importante função social, ou seja, assegurar a proteção e o cuidado das pessoas com deficiência.

2.2 DA LEI ESPECÍFICA AO DIREITO DOS AUTISTAS- LEI BERENICE PIANA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Berenice Piana), sancionada no dia 27 de dezembro de 2012, dispõe políticas de proteção ao indivíduo com deficiência e bem como a garantia da plena inclusão de pessoas com deficiência a sociedade. A lei foi batizada em homenagem a Berenice Piana, defensora dos direitos dos autistas e mãe de uma criança com TEA, dedicou grande parte da sua vida pelos direitos básicos e de inclusão as pessoas com deficiência.

Dentre as várias garantias da Lei nº 12.764/2012, em seus artigos 3º e 4º têm-se como destaque:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
 I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
 II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
 III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 a) **o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;**
 b) **o atendimento multiprofissional;**
 c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 d) os medicamentos;
 e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
 IV - o acesso:
 a) **à educação e ao ensino profissionalizante;**
 b) **à moradia**, inclusive à residência protegida;
 c) **ao mercado de trabalho;**
 d) à previdência social e à assistência social.
 Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.
(grifei)
 Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar **nem sofrerá discriminação** por motivo da deficiência.*(grifei)*

Além dos aqui elencados, a lei supramencionada também prevê em seu artigo 7º que o gestor escolar, ou diretor não poderá negar a matrícula de uma criança com TEA, ou qualquer tipo de deficiência, sob pena de ser multado em valores que variam de três a vinte salários mínimos. *Vide:*

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.
 § 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Assim sendo, a Lei Berenice Piana é uma das mais importantes ferramentas no que diz respeito a inclusão e garantia de vida digna as pessoas com deficiência, onde se têm a efetivação a partir da promoção do pleno exercício de cidadania e respeito à dignidade dessas pessoas, corroborando a importância de uma sociedade inclusiva e justa.

2.3 DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO

Seguindo a inteligência do artigo 208, III da Constituição Federal, que faz menção a proteção do ensino a pessoas com deficiência de forma especializada,

foram encontrados julgados, no sentido de:

MENOR PORTADORA DE AUTISMO - EDUCAÇÃO ESPECIAL - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR - INEXISTÊNCIA DE ESCOLA ESPECIALIZADA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO - INCLUSÃO EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO - Menor autista, portadora de necessidades especiais, não tendo se adaptado à escola da rede pública municipal em que esteve matriculada. Deferida a tutela antecipada para determinar ao Município o custeio de escola especial para portadores de necessidades especiais da rede privada, fornecendo, além da educação, o necessário tratamento com acompanhamento multidisciplinar. O artigo 208, inciso III, CF, dispõe que é dever dos entes estatais garantir a educação mediante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Inexistindo comprovação da existência de instituição na rede regular de ensino, deve o ente municipal arcar com os custos do ensino especializado não fornecido pelo Poder Público, estando em jogo, assim, a tutela da dignidade da menor e, de forma mais específica, seu mínimo existencial. Negado seguimento ao recurso. (0023475-29.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 14/10/2013 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

A jurisprudência retromencionada trata-se de um processo proposto por uma menor autista, portadora de necessidades especiais, que não conseguiu se adaptar à escola municipal ao qual estava matriculada, fazendo com que os pais se encontraram com a dificuldade de encontrar uma escola pra filha, diante da inexistência de uma escola especializada e pública naquele município. Diante dos problemas enfrentados, foi ferido um direito básico à criança, assim, foi deferida a tutela antecipada para determinar ao Município o custeio de escola especial para portadores de necessidades especiais da rede privada.

Tal decisão, reconhece o direito básico ofertado pela Carta Magna, em que, garante ao cidadão a educação mediante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede pública de ensino. Assim sendo, a ausência de escolas que ofertam o ensino especializado para a criança, o ente municipal tem como dever de arcar com os custos do ensino especializado não fornecido pelo Município.

Neste sentido, é perceptível a importância de tutelar a dignidade do menos, com isto, a Lei nº 9.394/96 reforça o entendimento quando dispõe:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (...)
III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Seguindo o direito basilar de educação, a garantia de reserva de vaga para pessoas com deficiência, em outra decisão a seguir exposta, que faz referência ao direito de matrícula a um curso de eletrotécnica na instituição de ensino IFSUDESTE-MG, assegurando-lhe o ingresso em uma instituição de ensino superior.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. CURSO TÉCNICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IFSUDESTE-MG). EDITAL N. 19/2017. RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES. EXCLUSÃO DE CANDIDATO DA LISTA ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DEMONSTRADA. SÍNDROME DE ASPERGER. DIREITO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS. SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA. 1. Apelação interposta pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSUDESTE-MG) contra sentença proferida em ação versando sobre reserva de vagas para candidatos deficientes em processo seletivo público, na qual o pedido foi julgado procedente, determinando que o réu Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais defira a matrícula do autor Victor Emanuel Pereira Bergo no curso de Eletrotécnica, no prazo de dez dias, garantindo-lhe o ingresso na instituição e assegurando-lhe o regular exercício dos direitos e deveres dos alunos portadores de deficiência do IFSUDESTE-MG. 2. Na sentença, considerou-se: a) no resultado definitivo, a matrícula foi indeferida sob o argumento de que `laudo médico apresentado não se enquadra nos termos do artigo 4º do Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999; b) como o laudo médico apresentado e a perícia médica psiquiátrica realizada, materiais elaborados por profissionais diferentes, concluem que o autor é portador de Síndrome de Asperger, que se enquadra no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), o autor é considerado pessoa com deficiência nos termos da Lei n. 12.764/2012, tendo, portanto, direito à vaga destinada a deficientes, disputada no processo seletivo no qual foi aprovado. 3. Deficiência, para efeito de reserva de vagas em concursos e processos seletivos públicos, é a situação intermediária entre a plena capacidade e a invalidez. O objetivo da reserva de vagas é compensar as barreiras que tem o deficiente para disputar as oportunidades no mercado de trabalho. 4. O candidato diagnosticado com a Síndrome de Asperger pode concorrer à vaga reservada para pessoa com deficiência em eventual concurso público, pois deve ser incluído na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fundada na Lei Federal n. 12.764/12 (TRF-1, AC 0016426-53.2009.4.01.3801, Juiz Federal Convocado Emmanuel Mascena de Medeiros, 5T, e-DJF1 02/08/2019). 5. A liminar foi deferida em 09/02/2018 e confirmada pela sentença. O decurso do tempo consolidou a situação alicerçada em decisão judicial. 6. Negado provimento à apelação. (AC 1000176-10.2018.4.01.3801, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, TRF1 - SEXTA TURMA, PJe

Portanto, para se obter uma educação realmente inclusiva, Mantoan (2003) sustenta que:

A escola para ser inclusiva, deve acolher todos os alunos, independente de suas condições sociais, emocionais, físicas, intelectuais, linguísticas, entre outras. Ela deve ter como princípio básico desenvolver uma pedagogia capaz de educar e incluir todos aqueles com necessidades educacionais especiais e também os que apresentam dificuldades temporárias ou permanentes, pois a inclusão não se aplica apenas aos alunos que apresentam algum tipo de deficiência. (MANTOAN, 2003, p. 143).

Em conseqüente, a jurisprudência respeitante a Lei nº 8.213/91 e a reserva de

vagas aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, e fundamentada no art.1º, §2º da Lei 12.764/2012, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, teve seu entendimento:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PROCESSO SELETIVO. VAGAS RESERVADAS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. LEI 12.764/2012. MATRÍCULA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do art. 1º, §2º, da Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. 2. Hipótese em que ficou demonstrado nos autos que a impetrante foi diagnosticada com transtorno do espectro autista, o que, nos termos da Lei n. 12.764/12, a qualifica como pessoa com deficiência, devendo ser mantida a sentença que assegurou sua matrícula no curso superior para o qual logrou aprovação em processo seletivo nas vagas destinadas a tal grupo. 3. Apelação e remessa necessária a que se nega provimento. 4. Sem honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 12.016/2009. (AMS 1007241-88.2020.4.01.3800, JUÍZA FEDERAL KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 06/12/2021 PAG.

Como se pode observar, a jurisprudência supramencionada, diz respeito a um mandado de segurança impetrado por uma pessoa com transtorno do espectro autista, no qual, o indivíduo logrou êxito em um processo seletivo de curso superior, mas encontrava-se com a matrícula suspensa, pois, este não ocupava as vagas destinadas a pessoas com deficiência, assim, a decisão recorrida assegurou a matrícula do autista, tendo em vista que este foi aprovado nas vagas destinadas à pessoa com deficiência.

Dessarte, a referida lei, considera a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, o que lhe garantiu o direito de ocupar uma das vagas destinadas a esse grupo no processo seletivo. Neste sentido, o autor Leopoldino (2015), afirma:

A construção de uma cultura inclusiva e de suporte adequado permite que o potencial dos portadores de TEA possa se reverter efetivamente em trabalho e resultados, explorando os pontos fortes manifestados pelos profissionais autistas (LEOPOLDINO, 2015, p. 861).

Diante de todo o exposto, a educação faz-se como meio de atingir a justiça social, pois, é através dela que se conquista os objetivos almejados, ou seja, a empregabilidade, crescimento pessoal e capacidade, atingindo assim, os fins objetivados na CF/88.

O Estado deixa de ser referência para conflitos derivados da desigualdade que agora passa a se resolver pela eliminação das discrepâncias criadas pela meritocracia. Ela deve ser conduzida através de reformas que proporcionem oportunidades de formação pessoal e iniciativa individual (SAUL, 2003, p.152).

Por fim, mas não menos importante o direito à saúde se encontra elencado como direito fundamental, mas como já afirmado em assuntos retromencionado o autista deve receber um tratamento de intervenção precoce tendo em vista as necessidades de cada paciente e suas habilidades, e são acompanhados pela equipe multidisciplinar, assim sendo, a ANS (Agência Nacional de Saúde), emitiu um comunicado determinando que os planos de saúde devem fornecer consultas e sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia necessárias à reabilitação do desenvolvimento psicomotor das pessoas com TEA, sem limite de quantidade (Comunicado nº 84/2020).

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tem decidido no sentido de:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CRIANÇA PORTADORA DE AUTISMO (TEA). COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO AO TIPO DE TRATAMENTO. PREVALÊNCIA DA NÃO TAXATIVIDADE DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS. OBSERVÂNCIA DO TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR ESTABELECIDO NA PRESCRIÇÃO MÉDICA. COBERTURA DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA EM CARÁTER ILIMITADO. MÉTODO ABA. ESCOLHA DE PROFISSIONAIS OBRIGATORIAMENTE DENTRE AQUELES CREDENCIADOS NA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende ser abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento prescrito para garantir a saúde ou a vida do beneficiário, porque o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado. 2. Consiste em atribuição do médico, e não do plano de saúde, indicar o tratamento necessário ao caso do Paciente. 3. De acordo com a Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa com o transtorno é considerada pessoa com deficiência, o que lhe garante especial proteção. 4. A terapia multidisciplinar prescrita para o tratamento do TEA foi excepcionada da taxatividade do rol de procedimentos da ANS. 5. A ANS emitiu o Comunicado nº 84/2020, o qual determinou às operadoras de plano de saúde, atuantes no Estado de Goiás, o fornecimento ilimitado de consultas e sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, necessárias à reabilitação do desenvolvimento psicomotor e pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, sem limite de quantidade. 6. Se a operadora do plano dispõe de profissionais nas referidas especialidades aptos a aplicar e exercitar o tratamento multidisciplinar o cooperado deve deles se utilizar. Em contrário, o profissional não credenciado, admitido pelo usuário do plano, será por este remunerado e o reembolso observará a tabela da operadora. 7. Atinente ao custeio do tratamento na hipótese de ser realizado por profissionais não credenciados, dispõe o art. 12, inc. VI, da Lei nº. 9.656/98, que o reembolso deve ser efetivado de modo a ser observada a tabela do plano de saúde. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5380825-84.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). José Ricardo Marcos Machado, 5ª Câmara Cível, julgado em 16/12/2022, DJe de 16/12/2022)

A ementa aqui disposta, refere-se a busca de uma cobertura pelo plano de

saúde para tratamento de uma criança portadora de autismo (TEA), a qual, tornou-se favorável à família, determinando que o plano de saúde não pode restringir o tipo de tratamento prescrito por profissional, utilizando o método ABA.

Consequentemente, a decisão faz garantia à saúde, que através de uma busca de particulares, fez o direito valer-se do público, neste sentido a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 25, *in verbis*:

Artigo 25 Todos os seres humanos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a saúde e bemestar de si mesmo e da sua família, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora do seu controle.

De acordo com a Súmula nº 102 do TJ/SP é de direito a assistência médica independente do rol taxativo da ANS:

Súmula 102 – Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Em afirmativa a Súmula nº 102 TJ/SP, o parecer do CREMEC, informa:

Ementa: é prerrogativa do médico escolher o melhor procedimento terapêutico para o paciente, assumindo toda a responsabilidade, desde que seja aceito pelo mesmo, não podendo haver interferência de terceiros. (PARECER CREMEC Nº 21/2003)

Nessa linha de pensamento, Daniela Trettel, leciona:

Portanto, respeitadas as diferenças e peculiaridades de cada um dos serviços, pode-se afirmar que tanto a Constituição quanto a Lei Orgânica da Saúde determinam que os serviços de saúde, sejam públicos ou privados, devem ser regidos pelos mesmos princípios e mesmas diretrizes, preservando seu caráter de relevância pública e o direito humano fundamental a eles relacionados – o direito à saúde que, por sua vez, é corolário do direito à vida. (TRETTEL, Daniela, 2009, p. 64)

Assim todos os direitos elencados, estão plenamente vinculados, tendo em vista que ambos preenche os direitos básicos instituídos na Constituição Federal de 1988.

3 DA INCLUSÃO DA PESSOA COM TEA AO MERCADO DE TRABALHO

Em todos os pontos abordados anteriormente é possível a percepção de que as leis vigentes, no que se refere inclusão da pessoa com espectro autista, como a Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764/2014), a Lei n.º 8.213/91 e a Constituição Federal, tratam da inclusão ao mercado de trabalho, uma vez que este é um direito básico de qualquer indivíduo.

Em assim sendo, no que diz respeito ao conceito de mercado de trabalho, esse pode ser descrito como “o conjunto das ofertas de trabalho oferecidas pelas empresas, em certa época e em determinado lugar” (Chiavenato, 1980. p.11). Assim, são definidos como vagas, cargos e até mesmo contratos ofertados as pessoas com TEA.

Mas atualmente o processo de inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho é marcado por desafios e descontinuidades. As barreiras que essas pessoas enfrentam decorrem tanto de dificuldades estruturais quanto de dificuldades inerentes ao quadro e culturais (LEOPOLDINO; COELHO, 2017).

Destarte, é notório que a realidade enfrentada pelos autistas é outra, trata-se de uma situação excludente, diante a falta de informação e, além disso, a cobrança de muitos requisitos para contratação do mercado de trabalho. Conforme exposto, é importante destacar que as pessoas com TEA não são incapazes de exercer funções de trabalho, mas necessitam de suporte para lidar com certas dificuldades inerentes de seu transtorno.

Com o fito de se obter a contratação e diante dos vários requisitos requeridos por empresas, o escritor (Grimm, 2015), destaca algumas exigências profissionais cobradas, dentre as várias salienta-se:

- Atitude positiva: senso de humor, alegria, otimismo.
- Facilidade de comunicação: excelência em escrita e expressão verbal, vocabulário amplo e boa dicção. Saber comunicar-se de maneira eficaz.
- Habilidade com computadores e dispositivos móveis: saber usar os recursos presentes em ambos.
 - Ética no trabalho: acompanhado de comprometimento tanto com o trabalho como com o regimento interno da empresa.
- Honestidade e integridade.
- Pontualidade: não apenas nos horários de expediente (entrada / saída), mas também para cumprimentos dos compromissos no prazo estipulado.
 - Flexibilidade e adaptação: Disposição e disponibilidade para novos projetos, capacidade de se adaptar e aprender coisas novas. Motivação diante de desafios.

- Habilidade para gerenciar: saber organizar as tarefas e delegar funções. Saber administrar mais de um projeto / atividade simultaneamente. Conseguir identificar prioridades e maximizar o uso do tempo.
- Competência técnica: qualificação profissional (variável conforme o cargo).
- Capacidade analítica na solução de problemas: criatividade, coragem para arriscar novas soluções.
- Motivação, determinação, persistência e iniciativa: dedicação e proatividade.
- Eficiência: cumprimento de prazos, organização, disponibilidade, interesse em coisas e tarefas novas.
 - Disposição e vontade de aprender novas habilidades, de adquirir mais capacitação.
- Habilidades interpessoais: gentileza, respeito e acessibilidade. Saber se vestir adequadamente para cada situação, além de cuidar da aparência física (cabelo, barba, maquiagem etc.).
- Habilidade para trabalhar em equipe: saber interagir, compartilhar e ouvir, além de estar aberto a novas ideias.
- Lealdade: não criticar a empresa, supervisor, cargo. Não compartilhar informações da empresa (SCHMIDT, Veronica Lana, 2015, pg.15)

Comumente, quem preenche maior quantidades de habilidade, consegue garantir sua vaga. Porém, quando se fala de pessoas com espectro autista, é notório deficits em vários dos requisitos cobrados.

Sendo assim, o raio de possibilidades se torna bem menor, porém diante dos prós e contras a Lei n.º 12.764 de 27 de dezembro de 2012, informa a necessidade de:

[...] estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência [...] o acesso: à educação e ao ensino profissionalizante; à moradia, inclusive à residência protegida; ao mercado de trabalho; à previdência social e à assistência social (BRASIL, 2015 p.1).

Por fim, dentre os aspectos apresentados, serão abordados neste capítulo a inclusão da pessoa com autismo no mercado de trabalho, as dificuldades enfrentadas por esses indivíduos e a efetivação dos direitos à inclusão.

3.1 DIFICULDADES E BENEFÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM TEA.

Inicialmente, no tocante das dificuldades enfrentadas pelos autistas no mercado de trabalho, temos o preconceito como um dos primeiros obstáculos apresentados na tabela a seguir, pois embora os empregadores se declarem com abertos a empregar essas pessoas, o estigma associado ao autismo é tão forte que muitos ainda não reconhecem a capacidade dos profissionais com TEA, tal preconceito se estende até mesmo aos colegas de trabalho que muitas vezes excluem ou deixam de querer ensinar pela falta de paciência e empatia.

Outro obstáculo encontrado no ambiente de trabalho é a falta de suporte e adaptação no trabalho, esta prejudica o desempenho dessas pessoas, assim a necessidade da atuação da liderança da empresa pode ser determinante para o melhor desempenho e atitudes mais positivas em relação entre empregado e empregador (PARR; HUNTER, 2014). Nesse sentido, adaptações como ajustes de iluminação e ruídos, organizar as tarefas de rotinas, para melhor construção e satisfação e produtividade das pessoas com TEA no ambiente de trabalho (HENDRICKS, 2010; ROBERTSON, 2009; BONTEMPO, 2009).

No mercado de trabalho atual, é possível a observância da oferta de vagas de baixa qualidade a esses indivíduos, tal situação, faz com que desestimula a busca de emprego, uma vez, que as vagas ofertadas são sub-remuneradas. Está representa o pagamento inferior ao realmente ofertado no mercado, ou ainda empregos que não obedecem às necessidades de cada pessoa com o transtorno, isso faz com que a pessoa que busca uma oportunidade empregatícia tenha a sensação de não se encaixar as vagas oferecidas.

Em assim sendo, a falta de formação técnica/ profissional, está agregada à redução do potencial de inclusão (SEAMAN; CANNELLA-MALONE, 2016; SMITH et al., 2015), é sabido que o preparo desde a infância é fator resultante para melhores oportunidades profissionais, para uma melhor carreira e salários a superação dessa questão a inclusão das pessoas com TEA a um sistema educacional de forma inclusiva, que valorize as habilidades e necessidades individuais de cada autista, feita por políticas públicas e a única solução para a resultante final, sendo o incentivo financeiros à contratação.

Dessarte, a carência da efetivação da lei de cotas se torna um empecilho para à efetivação da empregabilidade de autistas brasileiros (ADORNO JÚNIOR; SALVATTO, 2014; TOLDRÁ, 2009). Conforme estudado em capítulo retro, o percentual de cotas para contratação de pessoas com deficiência, expresso na Lei n.º 8.213/91, varia entre 2 e 5% conforme o porte da organização empregadora (BRASIL, 1991). Porém, o mencionado direito, não é tão efetivo quando atribuiu aos autistas os mesmos direitos previamente atribuídos aos deficientes em geral (BRASIL, 2012). Assim, as problemáticas aqui expostas, encontram referência na seguinte tabela: Obstáculos à inclusão de autistas no mercado de trabalho:

Obstáculo	Descrição	Referências
Preconceito de potenciais empregadores	Percepção negativa sobre o autista, considerando a contratação como uma obrigação legal que pode gerar o aumento de custos.	Robertson (2009), Wieren, Reid e McMahon (2008) e Silva (2013)
Discriminação por parte de colegas	Barreira atitudinal dos demais trabalhadores em integrar o autista ao ambiente de trabalho.	Orsmond et al. (2013)
Falta de suporte/ adaptação no trabalho	A satisfação e a produtividade do profissional autista dependem da adaptação de condições ambientais no trabalho – como a intensidade dos ruídos e do suporte dos colegas de trabalho.	Parr e Hunter (2014) e Orsmond et al. (2013)
Oferta de vagas de baixa qualidade	Dificuldade em proporcionar ao adolescente autista o conhecimento sobre a área em que deseja atuar no mercado de trabalho.	Hillier et al. (2007)
Falta de Formação Técnica/ Profissional	Lacunas na formação técnica que foram originadas em certos casos por falhas na inclusão prévia dos indivíduos com TEA no sistema educacional.	Gracioli e Bianchi (2014) e Toldrá (2009)
Falta de incentivos financeiros à contratação	O estímulo inicial à contratação destes trabalhadores pode ser uma contrapartida financeira oferecida pelo Estado à empresa.	Scott et al (2017) e Rosqvist e Keisu (2012)
Falta de efetividade da lei de cotas	Preferência dos potenciais empregadores em contratar trabalhadores com outras deficiências.	Dos Anjos et al. (2016), Silva (2013), Ribeiro e Carneiro (2009).

Fonte: Claudio Bezerra Leopoldino e Pedro Felipe da Costa Coelho, 2017 (<http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/15660/13069>).

Em contraponto a primeira tabela, os estudos feitos pelos cientistas (AUSTIN; SONNE, 2014, SCHALL; WEHMAN; MCDONOUGH, 2012; BURKE et al., 2010; HURLBUTT; CHALMERS, 2004), revela os pontos fortes na contratação de pessoas com TEA:

Perfil do profissional autista (pontos fortes)	Descrição
Amigáveis à rotina e ao cumprimento de regras	Têm facilidade em trabalhar com atividades rotineiras e processos padronizados, além de serem avessos ao descumprimento de normas estabelecidas no ambiente de trabalho.
Apresentam menor taxa de atrasos e demoras nas pausas do trabalho	Em função de sua maior propensão a cumprir as regras estabelecidas para realizar atividades laborais, este grupo de profissionais é pouco propenso ao atraso ou a demorar nos intervalos de almoço e lanche.
Perdem menos tempo em conversas com colegas de trabalho	O foco para realizar as atividades e a dificuldade em interagir com as demais pessoas levam estes profissionais a se dispersarem menos com conversas ou chamadas telefônicas pessoais.
Podem apresentar excelente memória para detalhes	Possuem alta capacidade de memorizar dados e processos relativos à sua atividade laboral.
Preferem ambientes visualmente organizados	Gostam de manter o ambiente de trabalho limpo e organizado, trazendo ordem a ambientes desorganizados.
Gostam de completar tarefas	São profissionais que se motivam com facilidade em relação às tarefas propostas e São capazes de ir além para buscar informações para completá-las.
Pensam de forma diferente	Pensam diferentemente e podem dar respostas que fujam do pensamento Convencional.
Podem apresentar habilidades e conhecimento aprofundado em determinadas áreas	Além de executar os processos com rigor, podem evidenciar um elevado conhecimento sobre eles e aprimorá-los, caso possuam interesse especial nas áreas em que estão atuando.

Fonte: Adaptado de Austin e Sonne (2014), Schall, Wehman e McDonough (2012), Burke et al. (2010) e Hurlbutt e Chalmers (2004).

Por fim, no que concerne aos benefícios na contratação de pessoas autistas, enfatiza-se que essa traz retornos ao indivíduo com TEA como: ganho de autonomia, desempenho cognitivo, maior qualidade de vida, melhor situaç

ão financeira e maior aplicação de aptidões desenvolvidas nas terapias e estudos realizados (HEDLEY et al., 2017; LEOPOLDINO, 2015; ROBERTSON, 2009; GARCÍA-VILLAMISAR; HUGHES, 2007; GARCÍA-VILLAMISAR; WEHMAN; NAVARRO, 2002).

Em relação às empresas, essas recebem resultados de ganho de potencial no marketing empresarial, incentivos governamentais, além da possibilidade de cumprir requisitos legais como cotas para deficientes e utilizar do potencial de autistas para atividades específicas (SCOTT et al., 2017; LEOPOLDINO, 2015; AUSTIN; SONNE, 2014; ROSQVIST; KEISU, 2012; ROBERTSON, 2009; BRASIL, 1991).

Quanto as entidades governamentais, com a inclusão do autista ao mercado de trabalho, estes obtêm redução de necessidade em gastos com assistência social para as pessoas com o espectro e suas famílias e amenizar a perda de produtividade oriunda da exclusão de potenciais trabalhadores (BUESCHER et al., 2014; KNAPP; ROMEO; BEECHAM, 2009; GANZ, 2007). Assim, (Leopoldino, 2017), informa:

Beneficiário	Oportunidades
Trabalhadores com TEA	<ul style="list-style-type: none"> • Ganho de autonomia • Melhoria da performance cognitiva • Maior qualidade de vida do indivíduo e da família • Melhor situação financeira
Empresas	<ul style="list-style-type: none"> • Ganho potencial em marketing • Acesso a incentivos governamentais • Possibilidade de cumprir requisitos legais como cotas para deficientes • Utilização do potencial de autistas para atividades específicas
Governos	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial para reduzir a necessidade de gastos com assistência social para as pessoas com TEA e suas famílias • Possibilidade de amenizar a perda de produtividade oriunda da exclusão de potenciais trabalhadores.

Fonte: Claudio Bezerra Leopoldino e Pedro Felipe da Costa Coelho, 2017
<http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/15660/13069>.

3.2 O MERCADO DE TRABALHO E O EMPREGO APOIADO COMO FORMA DE INCLUSÃO.

O emprego apoiado surgiu no final dos anos 70, no Estados Unidos, com o objetivo de buscar alternativas para a inclusão da pessoa com autismo ou deficiências físicas e intelectuais, através de oficinas, e apoio a pessoa com autismo. Nesse sentido, o psicólogo e executivo do Instituto Jô Clemente, conceitua o EA, sendo:

O Emprego Apoiado (EA) é uma metodologia que nasceu no final dos anos 70 nos EUA e vem se desenvolvendo e expandindo desde então, fazendo parte inclusive da legislação de vários países. Ele parte do pressuposto de que toda pessoa pode trabalhar, desde que lhe sejam oferecidos os apoios de que precisa. Em modelos convencionais de colocação, quando existem dificuldades para que uma contratação ocorra, geralmente isso é atribuído a limitações da pessoa, o que muitas vezes é uma lógica perversa, que culpabiliza o excluído por sua própria exclusão. No emprego apoiado, entendemos que, se uma colocação não está funcionando é porque não estamos sendo capazes de oferecer à pessoa os apoios necessários, ou seja, é o sistema de inclusão que está sendo insuficiente. Na metodologia do Emprego Apoiado utilizamos o modelo social da deficiência que a vê em interação com diversas barreiras. Na medida em que reduzimos ou eliminamos as barreiras, sejam elas quais forem, a autonomia tende a crescer e a funcionalidade em geral melhora. Enfim, o Emprego Apoiado trabalha sempre com a perspectiva de colocar a pessoa em ambientes inclusivos, priorizando aquelas com maior necessidade de apoio, disponibilizando estes apoios de maneira individualizada e sempre levando em conta interesses, pontos fortes e necessidades de apoio. Flávio Gonzalez, 2021, Canal Autismo.

Deste modo, o emprego apoiado funciona por meio de etapas, sendo a primeira a definição do perfil vocacional de cada pessoa, potencial empregado (Blog VAMOS JUNTOS, Emprego Apoiado, 2016). Em segundo, buscam oportunidades de emprego, já no que diz respeito as últimas fases do programa esse busca:

Desenhamos um plano de trabalho para cada funcionário, que consiste em treinamento de suas funções e possíveis adaptações juntos à empresa. Por último, acompanhamos os novos empregados de forma contínua para que eles executem as suas tarefas. O acompanhamento começa com uma supervisão intensa, que vai se tornando mais espaçadas com o passar do tempo, a medida que eles e o empregador já têm mais autonomia para lidar com as questões que venham a surgir. VAMOS JUNTOS, Emprego Apoiado, 2016, <http://www.vjea.com.br/index.html>).

Por derradeiro, o objetivo do emprego apoiado consiste em mediar, apresentar estratégias, realizar palestras, cuidar de problemas relacionados a fase de adaptação da pessoa com autismo, da empresa contratante, do ambiente de trabalho, efetivando assim, o direito de inclusão da pessoa com TEA, dentre outras, ao mercado de trabalho, desde sua pré-escola.

Destarte, é explícito que o Emprego Apoiado é uma forma de efetivação de todos os direitos aqui expostos, pois o projeto faz o devido cumprimento de todos os direitos e leis relacionados ao mercado de trabalho e a inclusão.

CONCLUSÃO

Diante ao aumento na prevalência do transtorno do espectro autista, no qual, acomete cerca de 20 entre cada 10 mil nascidos e às várias faces de seu diagnóstico e tratamentos, surge à necessidade de estudo, pesquisa e legislação exclusiva à esses indivíduos, vez que o sistema legislativo brasileiro aborda dentre seus vários temas as políticas públicas de inclusão, onde problemas atuais e advindos de uma grande parcela da sociedade devem ser abordados e solucionados.

Com isso, o primeiro capítulo, dispõe do conceito do TEA, ao qual, o American Psychological Association define sendo um distúrbio de desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando comprometimentos de ordem socio-comunicativa e comportamental (APA,2013), tal transtorno é acometido por graus de comprometimento definidos através da necessidade de apoio, com isso o APA, instituiu um manual de diagnóstico composto basicamente por três principais manifestações, sendo elas: “(1) déficits qualitativos da interação social e na comunicação; (2) padrões de comportamento repetitivos e estereotipados; e (3) repertório restrito de interesses e de atividades” (DSMIV-TR, 2002).

No mais, tais manifestações são observadas em padrões repetitivos e estereotipados de comportamento, sendo diagnosticado mediante profissionais multidisciplinares e observação clínica por pediatras, psicólogos, psiquiatras, terapeutas.

Em consequente, diante do aumento de diagnósticos a necessidade de proteção à vida digna da pessoa autista, foi instituída a Lei Berenice Piana, que tornou a pessoa com Espectro Autista pessoa com Deficiência para os efeitos legais, assim a gama da legislação tornou-se maior no quesito de garantias à saúde, assistência social, educação, previdência social, ambos atrelados ao direito ao trabalho, no qual, instituiu-se a lei de cotas que fixou um percentual de reserva de trabalhadores com deficiência em instituições privadas.

Perante a legislação vigente, a jurisprudência majorante tem tentado alinhar o entendimento entre a previsão legal e a prática, assim no que se refere ao direito à educação, em muitas vezes determinando ao Município o custeio de escola especial para portadores de necessidades especiais da rede privada, já em liame com o direito à educação, uma vez que sem o primeiro não é possível a realização do segundo, á

Lei de Cotas garante o benefício ao mercado de trabalho a jurisprudência decide no sentido de reserva de vagas, garantindo assim, um direito constitucional.

Porém, mesmo com tais decisões, a desinformação, a cobrança de muitos requisitos para contratação no mercado de trabalho e o preconceito ainda são fatores ligados a falta de oportunidade e contratação de pessoas com autismo, gerando a condição excludente. Todavia, é evidente que os autistas não são incapazes de exercer funções laborais, mas necessitam de suporte para lidar com certas dificuldades inerentes de seu transtorno, dentre essas, a conscientização dos colegas de trabalho, bem como adaptação simples de condições ambientais no trabalho (ruídos, luzes, organização de tarefas e rotinas, entre outros).

Em face disso, conclui-se que, mesmo diante do ordenamento jurídico vigente, esses sendo, constituição e leis ordinárias, não há efetividade na inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho, já que 80% dos autistas em idade adulta estão desempregados (Aldrin, 2020), surgindo a necessidades de medidas de inclusão, diante desse cenário, surge o Emprego Apoiado, que usa de através de oficinas e apoio, definir o potencial vocacional de cada indivíduo para assim, buscar vagas para o indivíduo que almeja sua contratação. Por fim, após a contratação, o Emprego Apoiado ainda ainda treina as funções do contratado e possíveis adaptações juntas à empresa.

Portanto, perfaz que mesmo com as leis vigentes e as tentativas de inclusão o acesso ao trabalho pelas pessoas com Espectro Autista tem sido muito baixo, uma vez que a lei de quotas, inclui diversas deficiências, sendo essas, mental, visual, auditiva, físicas, indivíduos considerados superdotados, autistas, dentre outros, o que favorece esses indivíduos em vários aspectos, porém, deixa a desejar em outros, pois, a inclusão não é realmente efetiva, tendo como motivação a falta de políticas de inserção de pessoas com TEA ao mercado de trabalho, bem como medidas de profissionalização, incentivo a contratação e a fiscalização.

A responsabilidade do Estado em exercer sua função jurisdicional, garantindo a proteção dos direitos individuais e incentivando a inclusão de pessoas com deficiências, incluindo os autistas, exige a adoção de políticas públicas e medidas de informação. Dessa forma, a sociedade, em geral, incluindo empresas e empresários, pode compreender os verdadeiros obstáculos, soluções e benefícios da inclusão desses indivíduos no mercado de trabalho, contribuindo para uma vida digna para todos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Victor Cruz et al. Direito à educação: como uma educação inclusiva de qualidade pode auxiliar na inserção e adaptação dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no âmbito do Estado da Bahia. 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1614/1/TCCVICTORANDRADE.pdf>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

AUTISMO EM DIA, Blog Autismo em dia: Autismo no mercado de trabalho: desafios e oportunidades, 2020. Disponível em: <https://www.autismoemdia.com.br/blog/autismo-no-mercado-de-trabalho-desafios-e-oportunidades/#:~:text=Uma%20dessas%20empresas%2C%20a%20SAP%2C%20multinacional%20que%20desenvolve,feitos%20eventos%20educativos%20para%20orientar%20os%20demais%20funcion%C3%A1rios>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

BLOG DA SAMI, SAÚDE Sami: Emprego apoiado: metodologia facilita inclusão da pessoa autista no mercado de trabalho, 2022. Saúde e bem-estar. Disponível em: <https://blog.samisaude.com.br/emprego-apoiado/>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

BRASIL. Ministério do Emprego e do Trabalho. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: MTE, SIT/DSST, 2012.

BRASIL. Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Legislação relativa ao trabalho de pessoas portadoras de deficiência: coletânea. Brasília: MTE, SIT/DSST, 1999a.

BRASIL. Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991. Legislação relativa ao trabalho de pessoas portadoras de deficiência: coletânea. Brasília: MTE, SIT/DSST, 1999b.

BRASIL. Presidência da República. Lei Brasileira de Inclusão. Estatuto da Pessoa com deficiência. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília, julho 2015.

CANAL AUTISMO, VITORIANO Marcelo: Vamos falar sobre emprego apoiado?, 2021. Artigos. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/artigos/vamos-falar-sobre-emprego-apoiado/#:~:text=A%20metodologia%20do%20Emprego%20Apoiado,do%20trabalho%20ou%20outras%2C%20de>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

CATELLI, Carolina Lourenço Reis Quedas; D'ANTINO, Maria Eloisa Famá; BLASCOVI-ASSIS, Silvana Maria. Aspectos motores em indivíduos com transtorno do espectro autista: revisão de literatura. **Cadernos de pós-graduação em distúrbios do desenvolvimento**, v. 16, n. 1, p. 56-65, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpdd/v16n1/07.pdf>. Acesso em: 20 de nov. de 2022.

DA SILVA TALARICO, Mariana Valente Teixeira; DOS SANTOS PEREIRA, Amanda Cristina; DE NORONHA GOYOS, Antonio Celso. A inclusão no mercado de trabalho de adultos com Transtorno do Espectro do Autismo: uma revisão bibliográfica. **Revista Educação Especial**, v. 32, p. 1-19, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3131/313158902120/313158902120.pdf>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

DA SILVA, Juliana Rafaela de Souza; POZZETTI, Valmir César. O DIREITO AO TRABALHO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA—TEA. **Percurso**, v. 6, n. 37, p. 418-423, 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/5338/371373258>. Acesso em: 12 de set. De 2022.

DE ARAÚJO, Adriana Silvino; DOURADO, Jakson Luis Galdino. Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a empregabilidade: entre a formação e a inclusão. **Perspectivas Em Diálogo: Revista De Educação E Sociedade**, v. 9, n. 20, p. 291-306, 2022. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/persdia/article/view/15378>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

DE HOLANDA CAMILO, Christiane; MESSIAS, Gabriel Soares. Considerações sobre autismo e direito ao trabalho: sociabilidade e identidade sob a ótica dos direitos humanos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 8, n. 2, p. 34-55, 2020. Dia 20/03/2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2170/1726>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

DE OLIVEIRA SPÍNOLA, Grasielly. Autismo: o ideal e o real na efetivação da decisão jurisdicional que implementa políticas públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 4, n. 1, p. 60-70, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Hellen%20Vitoria%20Neves/Downloads/2756-13562-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 de nov. de 2022.

DO AUTISMO, Federação Portuguesa. Autismo. 2017. Disponível em: [1_cap.pdf \(larpsi.com.br\)](http://larpsi.com.br). Acesso em: 12 de set. de 2022.

EXTRA. Extra Globo: Projetos inserem autistas no mercado de trabalho, frente à taxa de 80% de desemprego, 2020. Notícias. Disponível em:

<https://extra.globo.com/economia-e-financas/projetos-inserem-autistas-no-mercado-de-trabalho-frente-taxa-de-80-de-desemprego-24224474.html>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

FERREIRA, Marcos Bezerra. A IMPORTÂNCIA DO MÉTODO ABA- ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DE AUTISTAS, 2018. Núcleo do Conhecimento. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/aprendizagem-de-autistas#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20do%20comportamento%20aplicada%2C%20ou%20ABA%20%28Applied,desenvolvimento%20at%C3%ADpico%2C%20como%20os%20transtornos%20invasivos%20do%20desenvolvimento..> Acesso em: 02 de abril de 2023.

GUARESCHI, Taís; ALVES, Marcia Doralina; NAUJORKS, Maria Inês. Autismo e políticas públicas de inclusão no Brasil. **Journal of Research in Special Educational Needs**, v. 16, p. 246-250, 2016.

LEOPOLDINO, Claudio Bezerra; DA COSTA COELHO, Pedro Felipe. O processo de inclusão de autistas no mercado de trabalho. **Revista Economia & Gestão**, v. 17, n. 48, p. 141-156, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/15660/13069>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

LEOPOLDINO, Cláudio Bezerra; DA SILVA FILHO, José Carlos Lázaro; NISSEL, Katrin Maria. Inclusão Produtiva de Pessoas com Autismo: o caso da Auticon. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 9, n. 3, 2020. <https://periodicos.ufba.br/index.php/rigs/article/view/33565/24137>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

MERLLETI, Cristina. Autismo em causa: historicidade diagnóstica, prática clínica e narrativas dos pais. **Psicologia USP**, v. 29, p. 146-151, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/pwHyXyXB3Vknq7cg7m5wwSk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

NETO, Ari Gonçalves et al. Ações afirmativas para inserção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho. **Revista Transformar**, v. 14, n. 1, p. 181-193, 2020. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/403/251>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

RODRIGUES, Leandro. Autismo: método ABA ou método TEACCH, 2017. Disponível em: <https://institutoitard.com.br/autismo-metodo-aba-ou-metodo-teacch/>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

SANTANA, Rennan Rabelo de. A inclusão do portador do transtorno espectro autista no mercado de trabalho: um estudo na Fundação Casa da Esperança. 2013. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30123/1/2013_tcc_rrsantana.pdf. Acesso em: 12 de set 2022.

SANTOS, Cíntia de Lelis Araújo. **Garantia do direito à saúde de crianças autistas: análise empírica de caso oriundo do núcleo de prática jurídica da UFRN Caicó.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/42713/1/GarantiaDireitoSa%c3%bade_Santos_2021.pdf. Acesso em: 02 de abril de 2023.

SILVA, Alessandra Cabral Meireles da et al. Autismo: o acesso ao trabalho como efetivação dos direitos humanos. 2013. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/509/1/alessandra_cabral_meireles_silva.pdf. Acesso em: 02 de abril de 2023.

SCHMID, Veronica Lana. Inclusão De Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista No Mercado De Trabalho: Breve Contextualização, 2015. Disponível em: https://www.tcceesp.ufscar.br/arquivos/tccs/pdf_schmidt-2015_inclusao_tea_mercado-de-trabalho.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.

SOUZA, MARIANA AUGUSTA DE. VIVÊNCIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA INCLUSÃO PROFISSIONAL. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unisagrado.edu.br/bitstream/handle/239/1/VIV%c3%8aNCIAS%20DE%20PESSOAS%20COM%20TRANSTORNO%20DO%20ESPECTRO.pdf>. Acesso em: 12 de set. de 2022.

VAMOS JUNTOS: Emprego apoiado. Página Inicial, home. Disponível em: <http://www.vjea.com.br/index.html>. Acesso em: 12 de set. de 2022.